



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## LEI Nº 810 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2013.

### **“CRIA CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER (CMEL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...”**

O Povo do Município de Mutum, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu João Batista Marçal Teixeira, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL), nos termos do artigo 12, inciso III, alínea “v” da Lei Complementar nº 684/2010, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer no município de Mutum.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) terá sede própria e definitiva cedida pela prefeitura e de fácil acesso a sociedade civil.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esporte (CMEL) terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

**Art. 5º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

**Art. 6º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) será constituído por 10 (dez) membros, entre os quais o representante do órgão gestor do esporte e lazer no município é membro nato.

**Parágrafo único.** Os demais membros serão representantes da sociedade civil organizada, eleitos nos diversos segmentos que compõem o Sistema Nacional de Esporte e Lazer, como segue:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

V - 01 (um) representante do Esporte Clube Mutum;

VI - 01 (um) representante da Associação dos Veteranos do Esporte Clube de Mutum;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

VII – 01 (um) representante da Associação dos Professores de Educação Física de Mutum;

VIII - 01 (um) representante da Associação Jovens de Atitude de Mutum;

IX – 01 (um) representante da sociedade civil de Mutum;

**Art. 8º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 9º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo Conselheiro, de conformidade com o artigo 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 10º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 11º** - Os membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Mutum, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

**Art. 12º** - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V – Vice-Tesoureiro;

## **Emenda Aditiva nº 02/2013**

VI - Diretor de Eventos.

**Art. 13º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL):

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "*ad referendum*" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo único.** Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação ou remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

## **Emenda Aditiva nº 01/2013**

**Art. 14** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

**Art. 15** - Ao Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

**Art. 16** – No prazo de noventa dias, contados da data da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer (CMEL) aprovará seu regimento interno.

**Art. 17** - Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mutum, Estado de Minas Gerais, aos 18 dias do mês de dezembro de 2013.

**João Batista Marçal Teixeira**  
**Prefeito Municipal de Mutum**

## **Emenda Aditiva nº 01/2013**

**Autoria:** Comissão em Conjunto

**Data:** 13/12/2013

**Texto:** No artigo 13º

Parágrafo Único – “os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação ou remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público

**Justificação:** A palavra remuneração é mais abrangente

*“Um lugar para todos” - ADM 2013 - 2016*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MUTUM**

CNPJ 18.348.086/0001-03

Praça Benedito Valadares nº 178 – Centro – Mutum – MG - CEP 36.955-000

[www.mutum.mg.gov.br](http://www.mutum.mg.gov.br) - E-mail: [prefeitura@mutum.mg.gov.br](mailto:prefeitura@mutum.mg.gov.br)

Tel: (0xx33) 3312-1356 - Telefax (0xx33) 3312-1601

## **Emenda Aditiva nº 02/2013**

**Autoria:** Comissão em Conjunto

**Data:** 13/12/2013

**Texto:** No artigo 12º - acrescentar no item

III – Vice Tesoureiro

**Justificação:** Um vice-tesoureiro se faz necessário para dar mais sustentabilidade a função.